

PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO – PR  
Av. José Custódio de Oliveira nº. 2065 – Edifício do Fórum  
CAMPO MOURÃO – PARANÁ

**Edital de**

A

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à venda os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

**Autos nº. 0005999-11.2015.8.16.0058 – Execução Fiscal**

**Exequente:**Fazenda Pública do Município de Campo Mourão

**Executado:** MASSA FALIDA DE MOURÃO FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO LTDA representado(a) por MARINS ARTIGA DA SILVA(CNPJ: Não Cadastrado)

**Venda em Primeiro Leilão:** Dia 13 de Setembro de 2021, às 14:00 horas, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **ONLINE** (mediante prévio cadastro no site [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br)), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

**Venda em Segundo Leilão:** Dia 27 de Setembro de 2021, às 14:00 horas, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **ONLINE** (mediante prévio cadastro no site [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br)), oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil. **(50 %)**.

**Leiloeiro Público Oficial:** Spencer D'Avila Fogagnoli, Matrícula JUCEPAR sob nº. 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Alvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br)

**Descrição do Bem:** a) Lote de terras nº 3-A, da quadra 03, situado na planta do Distrito Industrial, nesta Cidade e Comarca com matrícula no 1º CRI, sob nº 33.802; b) Lote de Terras nº 02, da quadra 03, situado no distrito industrial, nesta cidade e comarca, com matrícula sob nº 23.686 do 1º CRI.

**Avaliação Total:**R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos reais). Em 28 de agosto de 2019.

**Avaliação Atualizada:** R\$ 7.120.019,04 (sete milhões, cento e vinte mil, dezenove reais e quatro centavos).TJ/PR (média IGP/INPC) - Em 01 de junho de 2021.

**Ônus:**Lote de terras nº 3-A, da quadra 03 (Matrícula – 33.802 do 1º CRI):Hipoteca em favor do BANCO BRASIL S.A; Hipoteca Censual em favor do BANCO BRASIL S/A; Penhora expedida pela 2ª Vara Federal e Juizado Especial de Campo Mourão-PR, extraído dos autos nº. 500043502.2013.404.7010; Penhora expedida pela Seção Judiciária do Paraná Central de Mandados da Comarca de Campo Mourão-PR (Justiça Federal), extraído dos autos nº 5003296-58.2013.4.04.7010; Penhora expedida pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão-PR, extraído dos autos nº 0005999-11.2015.8.16.0058;

**Lote de Terras nº 02, da quadra 03**(Matrícula - 23.686 do 1º CRI): Consta pendência na matrícula, sendo: Arrolamento de bens extraído dos autos nº 10950.003244/2006-62; Penhora expedida pela 1ª Vara Federal de Campo Mourão-PR, extraído dos autos nº 2008.70.10.000763-7; Penhora expedida pela 2ª Vara Federal e Juizado Especial Federal da Comarca de Campo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6BB WCNEC YMINSW WBKLR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6JJ SN7D8 3ZAJX TMMHR

Mourão-PR, extraído dos autos nº 500310865.2013.404.7.010; Indisponibilidade de bens expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – 15ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, extraído dos autos nº 000134763201350; Penhora expedida pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão-PR, extraído dos autos nº 0005999-11.2015.8.16.0058; Penhora expedida pela 2ª Vara Cível de Campo Mourão-PR, extraído dos autos nº 12449-96.2017.8.16.0058;

**Depositário:** Depositário Público (Gerson Guimarães).

**Dívida:** R\$ 60.486,97 (sessenta mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos). Em 21 de fevereiro de 2017.

**Intimação:** Fica pelo presente intimado o Executado, **MASSA FALIDA DE MOURÃO FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO LTDA representado(a) por MARINS ARTIGA DA SILVA**, seu representante e seu cônjuge, se casado for, bem como demais interessados, representantes legais e credores hipotecários. Caso o Leilão venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.

**Comissões do Leiloeiro:** As comissões do leiloeiro serão as seguintes: **a)** Em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; **b)** em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante; **c)** Em caso de remissão, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; **d)** em caso de acordo ou pagamento da dívida depois de designada a arrematação e publicados os editais, o valor a ser pago pelo executado será de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

**Observação:** O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC – Lei 13.105/2015). Entretanto, o valor do lance poderá ser pago em parcelas, sendo permitido o parcelamento mediante sinal à vista do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance e o remanescente em até 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas (Art. 895, §1º do CPC), atualizadas pela média do INPC+IGP-DI, atualização que deverá ocorrer mensalmente, a partir da data de arrematação do bem em leilão. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (Art. 895, §4º do CPC). Considerar-se-á feita a intimação por meio do próprio edital de leilão, caso o executado for revel, e não tiver advogado constituído no processo (Art. 889 parágrafo único do CPC), e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC - Lei 13.105/2015.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 16 de agosto de 2021.  
Eu \_\_\_\_\_ (**Sebastiana Machado Borges**) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**Luzia Terezinha Grasso Ferreira**  
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6BB WCNEC YMNSW WBKLR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6JJ SN7D8 3ZAJX TMMHR